DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-645/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8622/2010
PROTOCOLO	:	1000237
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 100/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 44/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÁQUINAS PESADAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.600,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Simples nº 1150/2012 (f. 60).

Os elementos relativos aos termos aditivos e a fase de execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 17156/2014 (f. 92/96), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos concernentes aos termos aditivos.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução contratual, conforme Parecer nº 17897/2014 (f. 98).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que os termos aditivos e a execução do contrato em tela atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, como bem observou a equipe técnica da 1ª ICE (f. 94), o ordenador de despesas não

observou aos prazos de envio dos documentos a esta Corte, razão pela qual deve ser penalizado.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos seguintes termos:

1. Declarar **REGULAR** a formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3, bem como a etapa de execução do **Contrato nº 100/2010**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e José Enivaldo Dorte de Oliveira - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. Aplicar **MULTA** ao Sr. Douglas Melo Figueiredo, CPF Nº 519.072.671-15, Prefeito do Município de Anastácio, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a intempestividade na remessa dos termos aditivos a esta Corte, com fulcro nas disposições constantes do art. 44, I, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 5 de maio de 2015.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

VCC